



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 011/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO 2023-CX184) NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO E GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta do Estado do ES, Inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373.0001-90, situado à Av. Maruípe, nº 2111, bairro São Cristóvão, município de Vitória/ES, neste ato representado pelo Comandante - Geral **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é o terreno de 301,75 m<sup>2</sup>, situado à Rua Lourenço de Martins, 82, bairro Centro, Município de Vila Valério – ES, dossiê SEGER Nº 76.003, Inscrição Fiscal do Imóvel nº 01.01.021.0279.001, registrado sob o nº 11.049 – Livro 2, do CRGI 1º Ofício de São Gabriel da Palha/ES, constante Laudo de Avaliação Nº 019/2023 com registros fotográficos, homologado pela Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI, nos autos em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado exclusivamente à continuidade das atividades do DPM de Vila Valério – 18ª Companhia Independente da PMES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDEnte**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, na data infra-assinada.

**CEDENTE:**

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:**

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**DOUGLAS CAUS**

Comandante – Geral da PMES

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 27/11/2023 18:51:35 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 27/11/2023 12:42:52 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2023 18:51:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GNCKLN>

**Suplentes:**

Ana Maria Henrique H. Deorce - Nº Funcional 3118262  
Heyde dos Santos Lemos - Nº Funcional 2940850

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da Presidente, fica designada a servidora Angélica Maria Torres para responder pela função.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 01 de Dezembro de 2023.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.  
**Protocolo 1216799**

**RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 11/2023****Processo: 2023-CX184**

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

**Objeto:** Cessão de uso de terreno medindo 301,75 m<sup>2</sup>, situado à Rua Lourenço de Martins, 82, bairro Centro, município de Vila Valério - ES, destinado a continuidade das atividades do DPM de Vila Valério - 18ª Companhia Independente da PMES.

**Vigência:** 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1216885**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

PARECER NORMATIVO Nº 01/2023

**EMENTA:** ICMS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM PEIXES - DEFINIÇÃO DO PRODUTO PARA FINS DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ART. 70, IX, "G" DO RICMS-ES.

Este parecer firma o entendimento da Administração Tributária do Estado do Espírito Santo sobre a extensão do benefício fiscal esculpido no art. 70, IX, "g" do RICMS-ES, cujo fundamento reside no Convênio ICMS 128/94.

Ao contemplar o produto "peixe" como hipótese na qual o benefício fiscal de redução da base de cálculo nas operações internas deve ser aplicado, a legislação não define o modo de apresentação deste produto, mas faz apenas ressalvas quanto ao adoque, bacalhau, merluza, pirarucu e salmão.

Com efeito, estão incluídos no benefício fiscal os peixes em estado natural, resfriado, congelado, salgado, seco, esviscerados, filetados, postejados ou

mesmo defumados para conservação, inclusive peixes na condição de enlatados, desde que, neste último caso, tenham sido acrescidos apenas conservantes ou óleo comestível em geral, que visam estritamente prolongar o estado de conservação do peixe, que é o objeto do benefício fiscal.

Concernente ao conceito de óleo comestível em geral, devem ser excluídos os azeites, haja vista restrição expressa prevista na alínea "k" do mesmo dispositivo.

Não estão, todavia, incluídos no benefício fiscal os peixes enlatados cujo preparo contenha outros produtos que não visam estritamente à conservação do peixe, tais como molhos e temperos em geral (alho, cebola, salsinha, coentro, azeitona e outros).

É o parecer.

Vitória, 1º de dezembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

HUDSON DE SOUZA CARVALHO

**Gerente Tributário**

Cumpra-se esta norma no âmbito da Receita Estadual.

(Documento assinado digitalmente)

THIAGO DUARTE VENÂNCIO

**Subsecretário de Estado da Receita**

**Protocolo 1216639**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**TERMO DE ACORDO INVEST-ES 064/2023**  
**BENEFICIÁRIA: P.R. NETTO - INDUSTRIA E**  
**COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF: 03.244.389/0008-85**  
**CGC/SEFAZ: 083.989.49-8**  
**PROCESSO: 2023-G3831**

**OBJETO:** Concessão de benefícios fiscais em conformidade com a Resolução INVEST-ES nº. 1.927, de 22 de setembro de 2023, publicada no DOE em 28 de setembro de 2023, do Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, proferida nos termos do art. 15, § 3.º, da Lei nº 10.550, de 01 de junho de 2016.

Vitória, 01 de dezembro de 2023.

**Protocolo 1216892**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

**PORTARIA Nº 211-S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei nº 3043/75, e ainda o contido no Processo E-docs nº 2023-1WLJW,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 02 (dois) anos, a convocação dos militares estaduais da reserva remunerada da Polícia Militar, abaixo citados, no retorno ao serviço ativo voluntário na PMES, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 617/2012.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2023 08:01:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLAUDIA GODOY DA ROCHA MICCHI (SUBGERENTE SUB-FG - SUPAI - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6Z5N9M>